



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
PROCESSO Nº 13.926/2019-9

À **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernêssia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, representado neste ato por seu **Secretário Municipal de Administração**, Sr. **MARCO ANTONIO CHIOVETTI**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, empresa estabelecida na rua Major José dos Santos Moreira, nº 749, São Benedito, Pindamonhangaba – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.565.155/0008-05, representada por sua Procuradora Sra. **FLÁVIA CRISTINA VER-VALEN CRUZ**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2020** e do **Processo Administrativo nº 13.926/2019-9**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste termo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA NR7 – PROGRAMA DE SAÚDE OCUPACIONAL**, conforme especificações técnicas do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial 003/2020**, que faz parte integrante do presente Termo Contratual.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 – Os preços que vigorarão durante o prazo contratual serão aqueles propostos pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital do **Pregão Presencial 003/2020**, a saber:

ITEM	EXAMES	TOTAL EXAMES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACUIDADE VISUAL	164	21,94	3.598,16
2	AUDIOMETRIA COM LAUDO	94	25,74	2.419,56
3	ECG COM LAUDO	79	38,44	3.036,76
4	EEG COM LAUDO	79	60,01	4.740,79
5	ESPIROMETRIA COM LAUDO	15	28,28	424,20
6	GLICEMIA	179	5,47	979,13



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

7	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS	308	9,91	3.052,28
8	HEPATITE B	224	26,94	6.034,56
9	HEPATITE C	224	29,69	6.650,56
10	RAIO X TORAX PA COM LAUDO	79	76,60	6.051,40
11	VDRL	224	8,30	1.859,20
12	ACETILCOLINESTERASI	5	11,03	55,15
13	COPROCULTURA	129	16,74	2.159,46
14	PARASITOLOGICO	5	9,49	47,45
15	PPF	124	14,00	1.736,00

Valor Total Global: R\$ 42.844,66 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão iniciados pela vencedora após a assinatura do termo de contrato, bem como da emissão da respectiva nota de empenho e da ordem de serviços.

3.2. O prazo para execução dos serviços iniciará no ato de emissão da Ordem de Serviços, **com prazo de vigência da contratação de até 90 (noventa) dias para entrega dos resultados dos exames impressos.**

3.3. A execução dos serviços deverá atender as especificações do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 003/2020**, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

3.4. A Administração, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos dos serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.5. A fiscalização por parte da Secretaria requisitante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços.

3.6. Os preços não serão reajustados durante o período contratual.

3.7. Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo vigência da execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias para entrega dos resultados dos exames impressos.

4.2. A prestação dos referidos serviços, ora contratados, deverá ser realizada conforme cronograma a ser definido pelas Secretarias Municipais Requisitantes, dentro dos limites de município de Campos do Jordão, ou, se a empresa que se consagrar vencedora não for sediada na cidade de Campos do Jordão, a



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

mesma ficará responsável pelo transporte ida e volta dos funcionários, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir rigorosamente com todas as especificações inseridas no Edital do **Pregão Presencial 003/2020**, em especial àquelas descritas em seu Anexo I;
- 5.2. **Executar os serviços requisitados pela Secretaria requisitante**, respeitando fielmente os prazos e a data de entrega dos resultados estabelecidos, nos termos do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 003/2020**;
- 5.3. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos servidores da Secretaria requisitante, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão;
- 5.4. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Expedir Ordem de Serviços e a Nota de empenho, devendo ser assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento, via AR ou fax, com as especificações necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive quanto à realização dos exames;
- 6.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade da execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações do Edital do **Pregão Presencial 003/2020** e demais normas técnicas;
- 6.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Contrato;
- 6.4. A Secretaria Municipal Requisitante deverá apresentar cronograma para a realização dos referidos exames, imediatamente após a contratação.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Finanças, **em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal.**
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das notas fiscais.
- 7.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que supridas as falhas que motivaram a sua devolução.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

38	CONTA
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.39.50	DESPESA CORRENTE
4/122/20/2005	AÇÕES DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Se o licitante vencedor, recusar a executar o objeto do presente CONTRATO, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

IV - Multa pela recusa da detentora em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além das sanções previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Multa por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VI - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VII - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VIII - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

IX - As demais sanções na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal no. 10.520/02.

X - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 observados os prazos ali fixados;

XII - Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Requisitante e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernêssia, - Campos do Jordão – SP.

XIII - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

CLAUSULA DÉCIMA : DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial n.º 003/2020**.

10.2. Faz parte integrante deste Contrato todos os dispositivos do Edital de **Pregão Presencial n.º 003/2020**, seus anexos, as respectivas Notas de Empenho e a proposta de preços, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Campos do Jordão, 20 de fevereiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

MARCOS ANTONIO CIOVETTI – Secretário de Administração

CONTRATANTE


UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

FLÁVIA CRISTINA VER-VALEN CRUZ - Procuradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

RG

RG



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.

CONTRATADA: UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA NR7 – PROGRAMA DE SAÚDE OCUPACIONAL, conforme especificações técnicas do Anexo I do Edital.

CONTRATO N.º: 003/2020

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, de²⁰.....⁰²..... de 2020


PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO – SP
MARCOS ANTONIO CHIOVETTI – Secretário de Administração
Contratante


UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
FLÁVIA CRISTINA VER-VALEN CRUZ – Procuradora
Contratada



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

CONTRATO N.º 003/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA NR7 – PROGRAMA DE SAÚDE OCUPACIONAL, conforme especificações técnicas do Anexo I do Edital.

Gestor - Responsável

Nome: MARCOS ANTONIO CHIOVETTI

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Endereço: AV. FREI ORESTES GIRARDI, 893, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO

Telefone: 12 – 3668-5450

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: LUCINÉIA GOMES DA SILVA

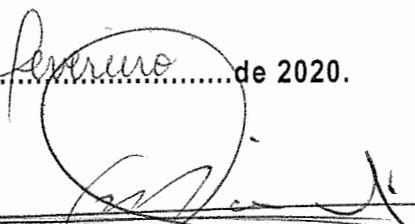
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTA

Endereço: AV. FREI ORESTES GIRARDI, 893, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO

Telefone: 12 – 3668-5450

e-mail: licitacoes@camposdojordao.sp.gov.br

Campos do Jordão, 20 de fevereiro de 2020.


MARCOS ANTONIO CHIOVETTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO